

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 17/2003

ASSUNTO: SISTEMA BPNET

Com o objectivo de introduzir adaptações decorrentes da experiência adquirida nos primeiros meses de vida do sistema BPnet, o Banco de Portugal determina que seja alterado o Anexo I da Instrução nº 30/2002, publicada no BO nº 10, de 15.10.2002, Contrato Tipo BPnet, nos seguintes pontos:

Cláusula 2.^a - nº 4

Torna-se explícito que o Banco de Portugal informará o Participante das alterações aí apontadas, pelo que o seu texto actualizado passará a ser:

O Banco configura o perfil de acesso de cada utilizador, o qual poderá ser alterado, em qualquer momento, a pedido do Participante, ou pelo Banco, mesmo sem pré-aviso, sempre que ocorram razões ponderosas, nomeadamente relacionadas com a segurança do sistema. Deste facto o Banco dará conhecimento, logo que possível, ao Participante.

Cláusula 3.^a - nº 1

São retiradas referências à periodicidade, visto esta estar regulamentada no nº 3 da mesma cláusula e no preçário, passando a versão actualizada a referenciar o seguinte:

O Participante obriga-se, como contrapartida da utilização da infra-estrutura do BPnet, ao pagamento de um valor estabelecido de acordo com o *Preçário* constante do Anexo III da Instrução.

Cláusula 3.^a - nº 3

Explicita-se mais detalhadamente os períodos em que irá decorrer a cobrança trimestral, actualizando-se o seu conteúdo para:

O Banco fica desde já autorizado a proceder ao débito trimestral da conta do Participante pela totalidade dos valores por este devidos até ao final do respectivo trimestre. A cobrança de cada trimestre far-se-á entre os dias 10 e 15 do mês subsequente, ocorrendo sempre nos meses de Janeiro (referente ao último trimestre do ano anterior), Abril, Julho e Outubro. Se o Participante não tiver conta no Banco de Portugal, obriga-se a transferir os valores em dívida até ao final de cada trimestre, para a conta do Banco de Portugal com o NIB 0001 0000 00000000101 48, de modo a que sejam aí creditados de acordo com o calendário aqui definido.

Adenda

É adicionada uma adenda final relativa ao imposto de selo.

Selo no montante de 5,00 € pago por meio de guia nos termos do nº 8 da TGIS e registado sob o nº _____ Banco de Portugal aos __/__/__
--

Anexo – O formulário Anexo ao contrato, onde é realizada a Designação dos Interlocutores e da Modalidade de Ligação, passará a conter informação mais circunstanciada, estruturando-se de acordo com o seguinte modelo:

